

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 265822/2012

Recorrente: Joaquim Francisco Ferreira

Auto de Infração n. 128521, de 14/05/2012.

Relator - Ramilson Luiz Camargo Santiago - SEMA/MT

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 156/19

EMENTA. Auto de Infração n. 128521, de 14/05/2012. Auto de Inspeção n. 157494, de 14/05/2012. Relatório Técnico n. 141/DUDR/SEMA/2012. Por desmatar 6,0 (seis) hectare serrado nativo, em área considerada reserva legal e desmatar 2,43 (dois vírgula quarenta e três hectares) de cerrado nativo com utilização de correntão totalizando 8,43 (oito vírgula quarenta e três) hectares, de desmate de cerrado nativo nos termos do Auto de Inspeção n. 157494 e Relatório Técnico n. 141/DUDR/SEMA/2012. Decisão Administrativa n. 1250/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 128521, arbitrando multa de R\$ 32.430,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta reais), com fulcro nos artigos 51 e 52 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente o recebimento e provimento do recurso, a nulidade do auto de infração nos termos do artigo 100 do Decreto Federal 6.514/2008; por não dar ciência ao autuado no momento da autuação e pela ausência da assinatura de testemunhas quanto estas se faziam necessárias ante a ausência de assinatura do recorrente, vedando assim o direito do contraditório da ampla defesa e da legalidade. E pela inaplicabilidade da multa em área de reserva legal, haja vista que a mesma não foi aprovada pelo órgão através de seus instrumentos legais, o que caracteriza a área passível de exploração, que seja calculado o valor da multa com base no artigo 52 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Assim não entendendo, após a efetiva apuração, que seja aplicado o disposto nos artigos 13 e 140 do Decreto Federal n. 6.514/2008 e no artigo § 4º, do artigo 72, da Lei n. 9.605/98, e conversão da multa aplicada ao recorrente em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Como pedido alternativo caso não entenda pela anulação do auto de infração, requer a sua conversão para a pena descrita no artigo 53 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolheram o voto do relator, mantendo a multa no valor de R\$ 32.430,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta reais), com fulcro nos artigos 51 e 52 do Decreto Federal 6.514/08, por desmatar 6,0 (seis) hectare serrado nativo, em área considerada reserva legal e desmatar 2,43 (dois vírgula quarenta e três hectares) de cerrado nativo com utilização de correntão totalizando 8,43 (oito vírgula quarenta e três) hectares, de desmate de cerrado nativo nos termos do Auto de Inspeção n. 157494 e Relatório Técnico n. 141/DUDR/SEMA/2012

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT;

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Representante da AMM;

Lucas Eduardo Araújo Silva

Representante da FEC;

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT;

Monicke Sant'Anna P. de Arruda

Representante da FIENTM;

Izadora Albuquerque S, Xavier

Representante da PGE;

César Esteves Soares

Representante do IBAMA.

Cuiabá, 25 de setembro de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f1d7d7a9

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar